



*Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia*  
*Departamento de Administração*  
*“Cidade Ilustre do Brasil”*

Saibam todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta data foi promulgada e sancionada a presente.

**LEI Nº 1.889/2007 - Em 16 de outubro de 2007**

**“Dispõe sobre doação de área de terreno à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, e dá outras providências”**

**GERALDO CARLOS CARNEIRO FILHO**, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada em 09/10/2007, aprovou por 08 votos favoráveis, o Projeto de Lei e **ELE** sanciona e promulga a presente

**Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, uma área de terreno assim descrita e caracterizada:

“Lote com 10,00 metros de frente para a Rua Benedito Paiva, medindo à direita de quem da referida rua olha para o lote, 20,00 metros, confrontando com área de mangue do Rio Olaria; do lado esquerdo confronta com o lote 800, de propriedade de Clarendina de Sá; nos fundos confronta-se com propriedade da Prefeitura Municipal; encerrando a área de 200,00 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), denominada lote 030 da Quadra 059, Setor 035300 da Planta Geral de Cananéia”.

**Art. 2º** A área a que se refere o art. 1º destina-se à construção de uma Estação Elevatória de Esgotos - E.E.E. no bairro Acaraú, e não poderá ser transferida a terceiros e nem desviado seu objetivo sem prévio consentimento do Poder Público Municipal.

**Art. 3º** Se no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação desta lei, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP não realizar a construção a que propõe, a área ora doada retornará, sem quaisquer ônus, ao patrimônio municipal.

**Art. 4º** Fica a Prefeitura Municipal autorizada a tomar todas as providências necessárias à efetivação desta lei, cabendo à donatária “Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP” arcar com as despesas cartorárias e demais custas obrigatórias, sem acarretar ônus para o Município.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Fica revogada, na íntegra, a Lei nº 1.873/07, de 16 de agosto de 2007.



*Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia*  
*Departamento de Administração*  
*“Cidade Ilustre do Brasil”*

(continuação da Lei nº 1.889/07)

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 16 de outubro de 2007.

**GERALDO CARLOS CARNEIRO FILHO**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se, Publique-se e**  
**Cumpra-se**

**CLAUDIO ROBERTO FRAGA**  
**Chefe de Gabinete**